

LEI N.º. 217/99

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, dos funcionários celetistas da Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, na forma da Resolução 262, de 02 de julho de 1997, d Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF n.º. 107, de 25 de julho de 1997 (D.ºU. 29/07/97), relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º. – O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º. – O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º. – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar negociação com a Agência da Caixa Econômica Federal, relativos a acordos trabalhistas efetivados com os funcionários Elias Lemes Gonçalves e Rubens de Freitas, relativos a pagamentos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 30 de junho de 1999.

PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO
Prefeito Municipal